Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/58 - Doc. nº 22/58

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação, o § Único do Artigo 1º da Lei 435, de 5 de janeiro de 1 957:

"Para a efetivação do disposto neste artigo, deverá o E. C. Beira-Mar apresentar um dos seguintes comprovantes:

a) - Escritura de compromisso de compra e venda irretratável ou escritura definitiva de propriedade do imóvel contíguo à área a ser doada, e

b) - prova de ter pago, no mínimo, um terço do valor do citado imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de janeiro de 1 958

a) Oswaldo Marques

acw/.

Proc. 1/58